

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 291/2018, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002);

Determino o arquivamento do Processo Administrativo n. 25765/2010/001/2014, do empreendimento Tal Textil Antônio Ltda., inscrito no CNPJ sob o n.12.118.533/0001-51, com sede no município de Pará de Minas/MG, CEP 350 250.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais;

Divinópolis/MG, 04 de julho de 2018.

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2

Rafael Rezende Teixeira

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Estado de Minas Gerais

V.A DAF

*para publicação
e comunicação
ao empreendedor.*

Grata, pg 06/07/18

V.G. Garcia
Questor Ambiental / SISEMA
MASP: 1.316.073-4

PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO

	SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF	N. 291/2018
		PAPELETA DE DESPACHO Data: 04/07/2018
Documento Siam n.: 0474231/2018		
Empreendimento: TAL TEXTIL ANTÔNIO LTDA. CNPJ: 12.118.533/0001-51		Município: Pará de Minas/MG
Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo n. 25765/2010/001/2014		
De: Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora Ambiental	Unidade Administrativa: Área Jurídica – SUPRAM ASF	
Para: Rafael Rezende Teixeira – Superintendente Regional de Meio Ambiente	Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM-ASF	

Senhor Superintendente,

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. 25765/2010/001/2014, sendo o requerimento para obter a licença ambiental de operação - LO, formalizada em 23/07/2014 (Recibo de Entrega de Documentos – f. 07), que possui como titular o empreendedor e empreendimento Tal Textil Antônio Ltda..

Considerando que, não obstante a formalização do processo administrativo, foi juntado nos autos o requerimento do empreendedor pelo arquivamento do feito, tendo em vista que o empreendedor informou estar com as atividades paralisadas, conforme atesta o protocolo R000114443/2018/2018.

Considerando que, em decorrência do pedido da empresa e seu manifesto desinteresse pela continuidade do processo, foi elaborada a Planilha de Custos da Análise do Processo, no entanto, isenta das custas por tratar-se de microempresa.

Considerando, desta maneira, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 40 do Decreto n.º 47.383/2018.

Considerando a Instrução de Serviço SISEMA n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Recomenda-se o arquivamento do presente processo administrativo n. 25765/2010/001/2014, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades, sob pena das sanções previstas no Decreto n.º 47.383/2018.

O processo de outorga n. 18139/2014 deverá ser indeferido, haja vista vinculação ao presente feito.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.


Marcela Anchieta V. G. Garcia
Gestora Ambiental / SISEMA
MASP 1.316.073-4
Gestora Ambiental – Jurídico
Diretoria Regional de Controle Processual
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco